INDICAÇÃO Nº 3055/2023

Divinópolis, 20 de Novembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo crie o Programa "Cidade mais limpa", que tem como objetivo promover a limpeza e a conservação das vias públicas que possuam aglomeração de casas ao longo das rotas de ônibus urbanos.

Justificativa

O Programa "Cidade mais limpa", tem como objetivo principal promover a limpeza e a conservação das vias públicas que possuam aglomeração de casas ao longo das rotas de ônibus urbanos no Município de Divinópolis.

A necessidade de uma cidade limpa e bem conservada é essencial para o bem-estar da população e para a qualidade de vida dos cidadãos. A presença de lixeiras adequadas e estrategicamente distribuídas nas áreas urbanas é um fator determinante para a correta disposição dos resíduos sólidos e para a manutenção da limpeza e higiene dos espaços públicos.

Ao disponibilizar lixeiras a cada dois quarteirões nas vias de ônibus urbanos com aglomeração de casas, pretendemos facilitar o descarte adequado dos resíduos gerados pelos usuários das vias e pelos passageiros de ônibus. Isso contribuirá para evitar a poluição visual, a proliferação de lixo nas calçadas e ruas, bem como para reduzir a presença de resíduos espalhados, o que muitas vezes pode ser um risco para a saúde pública e para o meio ambiente.

Além disso, ao promover a conscientização sobre a importância da correta disposição de resíduos sólidos, o projeto "Cidade mais limpa" busca fomentar uma cultura de preservação ambiental, estimulando práticas sustentáveis e responsáveis por parte dos cidadãos divinopolitanos. A implementação desse programa requer autorização legislativa para que a Prefeitura possa destinar os recursos necessários e garantir a sua efetivação, em consonância com o interesse público e com a busca pela melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, é importante destacar que a instalação das lixeiras será feita de forma planejada, considerando as áreas com maior concentração de residências ao longo das rotas de ônibus, de modo a abranger as regiões onde a demanda é mais significativa. Isso assegurará que a medida seja eficiente e atenda às necessidades da população, além de permitir a participação e o envolvimento da comunidade local.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 20/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI – 000/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Cidade mais limpa", que tem como objetivo promover a limpeza e a conservação das vias públicas que possuam aglomeração de casas ao longo das rotas de ônibus urbanos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Divinópolis a implantar o programa denominado "Cidade mais limpa", que tem como objetivo promover a limpeza e a conservação das vias públicas que possuam aglomeração de casas ao longo das rotas de ônibus urbanos.

Art. 2º - A Prefeitura deverá instalar lixeiras a cada dois quarteirões nas vias de ônibus urbanos que apresentem concentração significativa de moradias, visando proporcionar uma adequada disposição de resíduos sólidos, promovendo a limpeza e a melhoria do ambiente urbano.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas deverão ser devidamente identificadas e padronizadas, confeccionadas com materiais resistentes, de fácil manutenção e que apresentem capacidade suficiente para atender à demanda de descarte de resíduos gerados pelos usuários das vias e dos passageiros de ônibus.

Art. 4º - A Prefeitura deverá elaborar um plano de implantação das lixeiras, levando em consideração as áreas com maior concentração de residências ao longo das rotas de ônibus. Esse plano deverá contemplar um cronograma de instalação, que deverá ser divulgado amplamente para a população, de forma a garantir a transparência e a participação da comunidade.

Art. 5º - A manutenção e a limpeza das lixeiras serão de responsabilidade da Prefeitura, que deverá garantir a coleta regular dos resíduos nelas depositados, bem como a destinação adequada dos mesmos, de acordo com as normas vigentes e os princípios da sustentabilidade ambiental.

Art. 6º - A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras entidades para viabilizar a implantação e a manutenção das lixeiras, podendo buscar inclusive, recursos na esfera Estadual e Federal, juntamente do apoio técnico necessário para a implementação efetiva do programa "Cidade mais limpa".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 20/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz - PV